



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.573, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar a destinação de imóvel público e a outorgar concessão de direito de uso do imóvel de sua propriedade à Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai (ADAU).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Chácara n.º 09, com área de 3.350,46m² (Três Mil Trezentos e Cinquenta Metros e Quarenta e Seis Decímetros Quadrados), localizado no “lado par” da Rua Anita Garibaldi, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Erechim sob a Matrícula n.º. 74.269, distando 15,31 metros da esquina formada pelas Ruas Anita Garibaldi e Rua Espírito Santo, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, numa extensão de 44,47 metros, sendo 20,20 metros, confrontando com parte da Chácara n.º. 09 e 24,27 metros confrontando com a Chácara n.º. 08; ao Sul, numa extensão de 22,63 metros com parte da Chácara n.º. 09, designado Lote “A” e, 19,41 metros com a Rua Espírito Santo; ao Leste, numa extensão de 91,81 metros confrontando com Lotes de parte da mesma Chácara n.º. 09, desmembrada; e a Oeste, numa extensão de 16,42 metros confrontando com parte da Chácara n.º. 09, designado Lote “A”, 64,16 metros com a Rua Anita Garibaldi, e, 10,20 metros com parte da Chácara n.º. 09.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1º, desta Lei, à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI (ADAU), por tempo indeterminado não inferior a vinte anos.

Parágrafo único. A presente concessão do direito de uso destina-se à construção da sede da Associação, que terá prazo de 05 (cinco) anos para sua execução, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3.º A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

- a) extinção da entidade;
- b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas no Estatuto Social ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
- c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente ou que esteja em desacordo com o previsto no Plano Diretor do Município;
- d) descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º da presente Lei;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



e) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não ter mais interesse público a permanência da concessão.

Parágrafo único. Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4.º A concessão do imóvel e as despesas de infraestrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5.º A concessão do imóvel, autorizada por essa Lei, será formalizada mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pelo Município.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.191, de 26 de Agosto de 1999, a Lei n.º 3.771, de 28 de Setembro de 2004, a Lei n.º 4.161, de 04 de Julho de 2007 e a Lei n.º 5.461, de 24 de Setembro de 2013.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de Março de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração